



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 36 , DE 30 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências”.

Vale ressaltar que a Comissão de Tomada de Contas que ora se pretende implantar é absolutamente imprescindível para, em função da enorme gama de serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO e, em função de que a gratificação de produtividade se mostrou, conforme instituída, completamente inapropriada em face de sua regulamentação, valores e extensão, não atendendo à sua finalidade e função.

Há que se observar, Excelentíssimos Senhores Deputados, que a carga do DER/RO estão concentradas, em síntese, a elaboração e execução das políticas governamentais no âmbito das atividades referentes às obras públicas e sua fiscalização, elaboração de projetos e orçamentos, execução e fiscalização de todas as obras civis e rodoviárias do Estado, além da exploração, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos terminais rodoviários de passageiros e, também, hidroportuário e aeroportuário, o que pela demanda dos serviços requer uma vigilância nos procedimentos a fim de que falhas sejam evitadas.

De outro lado, os ilustres Deputados poderão observar que a intenção deste Executivo, além de embasada em mandamento Constitucional do nosso Estado, encontra suporte na modernização e atualização da autarquia. Note-se que, no presente Projeto, mantivemos a finalidade estabelecida na antiga Lei Complementar nº 313, de 5 de julho de 2005, em especial o artigo 2º, mas com as correções necessárias para a implantação e para aquilatar-se ao desenvolvimento dos serviços prestados pelos servidores beneficiados, através de incentivo real e coerente com a disponibilidade financeira da Autarquia.

E se assim o propomos, a finalidade é para que se possa dar à Autarquia as condições mínimas para a consecução de seus objetivos, com a edição da presente Lei Complementar.

Veja-se que as alterações ora propostas se dão em face do acréscimo de realizações por parte destes servidores que além de suas atribuições rotineiras acumularão mais estas atividades de avaliação dos procedimentos errôneos por parte de servidores do Departamento.

Portanto ilustres e nobres Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, de quem solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 31 / 03 / 06  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica criada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, a Comissão de Tomada de Contas, relativamente a convênios e contratos de obras e serviços de engenharia em que a autarquia seja interveniente, tendo as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade das contas ou por dano causado ao erário;

II – atestar a regularidade ou irregularidade das contas; e

III – identificar o agente público responsável por omissão no dever de prestar contas ou na prestação de forma irregular e no dano ao erário.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário o Diretor Geral do DER/RO determinará a instauração imediata de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º A comissão será composta por 06 (seis) membros, distribuídos conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Os componentes da Comissão receberão a título de gratificação os valores constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do DER/RO.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 313, de 6 de julho de 2005.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS NO ÂMBITO DO DEVOP

CARGO	QUANT.	VALOR (R\$)
Presidente da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-14 <i>OK</i>
Membros da Comissão de Tomada de Contas	04	Correspondente a 100% do CDS-12 <i>OK</i>
Secretário da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-11 <i>OK</i>
<b>TOTAL</b>	<b>06</b> <i>OK</i>	-



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 52/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 5482
Recebido em 26 ABR 06 às
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, a Comissão de Tomada de Contas, relativamente a convênios e contratos de obras e serviços de engenharia em que a autarquia seja interveniente, tendo as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade das contas ou por dano causado ao erário;

II – atestar a regularidade ou irregularidade das contas; e

III – identificar o agente público responsável por omissão no dever de prestar contas ou na prestação de forma irregular e no dano ao erário.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o Diretor Geral do DER/RO determinará a instauração imediata de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. A comissão será composta por 6 (seis) membros, distribuídos conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

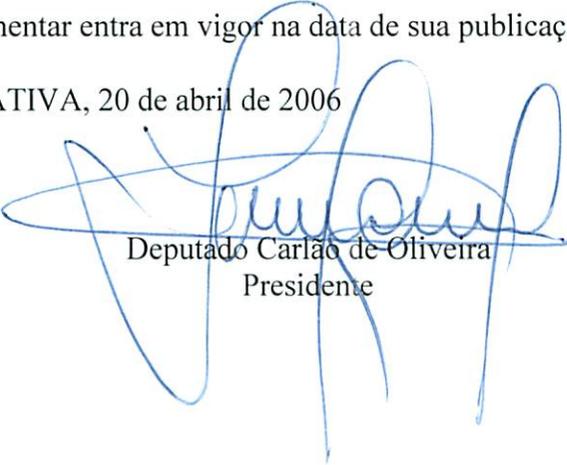
Art. 3º. Os componentes da Comissão receberão a título de gratificação os valores constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do DER/RO.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 313, de 6 de julho de 2005.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ANEXO ÚNICO**

**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DO DER/RO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR (RS)</b>
Presidente da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-14
Membros da Comissão de Tomada de Contas	04	Correspondente a 100% do CDS-12
Secretário da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	-